



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00523/2021

INSTITUI O PROGRAMA “BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1º Fica instituído o “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, programa do Município de Uberlândia, que visa:

I – coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, bolsas de transporte, brinquedos, casinhas, coleiras, guias, móveis, remédios e roupas, todos provenientes de doações de:

- a) estabelecimentos comerciais;
- b) fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;
- d) órgãos públicos;
- e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II – distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00523/2021

Art. 2º A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais, por Organizações Não Governamentais – ONGs, ou Protetores de Animais Independentes previamente cadastrados.

Parágrafo único. Uma equipe de voluntários fará o recebimento e a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados, bem como informará, mensalmente, o número de animais atendidos pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”

Art. 3º São beneficiários do “Banco de Ração e Utensílios para Animais”:

I – as ONG’s – Organizações Não Governamentais – ligadas à causa animal, devidamente cadastradas e que cumpram função social;

II – protetores de animais independentes e devidamente cadastrados, mediante presença de interesse social;

III – animais comunitários e animais de rua;

IV – famílias cadastradas que comprovem baixa-renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais domésticos.

Art. 4º. Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

Parágrafo único. A arrecadação de gêneros alimentícios e de utensílios para os animais far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00523/2021

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LIZA PRADO

Vereador

Justificativa:

A Vereadora Liza Prado apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre o PROGRAMA “BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS”. Em atendimento à Constituição Federal, aos municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso da presente Proposição, que trata da instituição do PROGRAMA “BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS”. Há um grande número de animais criminosamente abandonados e famintos nas ruas de Uberlândia. Parte desses animais, é acolhida por protetores independentes ou organizações não governamentais – ONG’s, que resgata, alimenta, cuida, providencia tratamento médico-veterinário, medicamentos e vacinas, recupera e disponibiliza o bichinho para adoção, num ciclo sem fim, dispendioso e, lamentavelmente, sem a devida atenção do Poder Público Municipal. A outra parcela, que não possui a mesma sorte de ser resgatada por um protetor ou ONG, segue vivendo nas ruas da cidade, onde outros, seguida e irresponsavelmente são abandonados. Os protetores são pessoas voluntárias que mantêm esse importante trabalho assistencial animal, com a ajuda de outras pessoas físicas e jurídicas. A realidade, talvez ignorada por muitos, é que o protetor sobrevive de doações, vive endividado junto ao Hospital Veterinário da Universidade Federal de Uberlândia e outras clínicas veterinárias da cidade e, lastimavelmente, não conta com o devido auxílio do Poder Público para realizar tão importante trabalho, também fundamental ao desenvolvimento equilibrado do Município, qual seja: controle, cuidado e tratamento de animais abandonados e de rua. Muitos protetores e ONG’s realizam eventos, tais como almoços, bazares, “vakinhas” virtuais, e outros, para arrecadarem valores para em prol dos animais. Entretanto, tais iniciativas são insuficientes. Registra-se, ainda, que diante da crise financeira que assola o país, agravada pela pandemia do novo Coronavírus, as doações aos protetores foram diretamente reduzidas e o aumento de animais abandonados cresceu potencialmente. O Município, sabe-se, não oferece políticas públicas para a alimentação, sustento e tratamento de animais em situação de vulnerabilidade, especialmente cães e gatos de rua. A política municipal de castração é extremamente acanhada, pois não alcança nem 10% (dez por cento) da população canina e felina que vive nas ruas da nossa cidade. Diante de todo este triste cenário, a Vereadora Liza Prado apresenta o Projeto de Lei do “BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS”, para que o Município possa receber doações de todos os gêneros, inclusive de rações e apetrechos para uso de animais domésticos, tais como



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00523/2021

brinquedos, bolsas ou caixas de transporte, camas, casas, cobertas, coleiras, guias, móveis, remédios, roupas etc. Nesse sentido, o Município coletaria, recondicionaria, armazenaria e doaria gêneros alimentícios e utensílios para animais, destinando os bens às ONG's ligadas à causa animal, devidamente cadastradas e que cumpram função social, aos protetores de animais independentes, também devidamente cadastrados, mediante presença de interesse social, e às famílias cadastradas que comprovem baixa-renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais domésticos. O Projeto de Lei do "BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS" objetiva, primeiramente, tirar da miserabilidade e da fome muitas animas que estão em situação de rua. Pretende, ainda, colaborar com ONG's e protetores independentes que prestam relevante serviço de interesse municipal, e as famílias com poucos recursos que possuem animais domésticos. Para que as ONG's e os protetores independentes não deixem de prestar o referido serviço, é imprescindível que o Poder Público Municipal, como gestor, auxilie, diante da insuficiência de políticas públicas e de recursos financeiros para tanto. Por todo o exposto, a Vereadora Liza Prado conta com a colaboração dos nobres colegas Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

LIZA PRADO

Vereador